



CHAMADA FAPESB Nº03/2025-PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: Gestão Compartilhada em Saúde-PPSUS

RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO FINAL-ETAPA IV(COMITÊ GESTOR)

A FAPESB, no uso de suas atribuições, torna público o Resultado Preliminar da Seleção Final-Etapa IV(Comitê Gestor) da CHAMADA FAPESB Nº03/2025-PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS:Gestão Compartilhada em Saúde-PPSUS, disponível através do portal da FAPESB(<https://www.fapesb.ba.gov.br>).

Salvador, 23 de janeiro de 2026

Handerson Jorge Dourado Leite

Diretor Geral da Fapesb

TERMO DE OUTORGA NºBOL0017/2026-PIERRE LOUIS ISELIN. SEI084.0508.2025.0006973-06. Objeto: Concessão de Bolsa de Mestrado no País. Unidade Gestora: 28.700P/A3263, Elemento De Despesa: 18, Fonte 100. Vigência: 12 meses, de 01/01/2026 a 31/12/2026, retroagindo seus efeitos à data de 01/01/2026. Assinam: Handerson Jorge Dourado Leite, Diretor Geral, Bolsista, Orientador e Representante Legal da Instituição.

SECRETARIA DE CULTURA

DECISÃO

Por tudo que foi aludido no Processo nº 022.2247.2026.0000253-14 e no Parecer da Comissão de Seleção, **DECIDO PELO INDEFERIMENTO** do Recurso Hierárquico, interposto pela proponente Joselene de Carvalho Santos, no âmbito do Edital nº 002/2025 - Carnaval do Pelô 2026.

BRUNO MONTEIRO

Secretário de Cultura do Estado da Bahia

Fundo de Cultura da Bahia – FCBA

RESUMO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO Nº. 162/2024

Processo nº 022.18152.2024.0006202-04. Proponente: Letícia Mello Neves. Projeto: “RESIDÊNCIA NA CIA BOTTEGA BUFFA CIRCOVACANTI”.

Finaliza a suspensão temporária e excepcional da vigência do Termo de Acordo e Compromisso no 162/2024 e altera o prazo da vigência final para 21 de junho de 2026, retroagindo-se os efeitos da finalização da suspensão partir de 11 de janeiro de 2026. Assinam: Sr. Bruno Gomes Monteiro - Secretário de Cultura e a Sra. Letícia Mello Neves - Proponente. Data de assinatura: 22/01/2026

Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC

Em atendimento à decisão liminar prolatada pela 7ª Vara de Fazenda Pública de Salvador, no âmbito do Mandado de Segurança Cível, Autos nº 8205251-84.2025.8.05.0001, informa-se a divulgação, no endereço eletrônico <<https://www.ba.gov.br/fpc/iniciativas/rede>>, dos critérios utilizados para desempate e as pontuações parciais atribuídas aos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 001/2025, que teve por objetivo a contratação de pessoal por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA.

ELISSANDRO SILVA MAGALHÃES

DIRETOR GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Conselho Deliberativo do DESENVOLVE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE RESOLUÇÃO Nº 172/2025

Altera a Resolução nº 187/2021, que habilitou a SISA - SAUIPE INDUSTRIAL S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2025.0003316-46,
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução nº 187, de 26 de outubro de 2021, que habilitou a SISA SAUIPE INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 11.174.306/0001-80 e IE nº 084.287.713NO, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, para incluir no caput do art. 1º da citada Resolução a produção de bebidas energéticas, passando a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de seus incisos:

“**Art. 1º** - Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da SISA SAUIPE

INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 11.174.306/0001-80 e IE nº 084.287.713NO, instalada no município de Dias d’Ávila, neste Estado, produzindo refrigerantes, bebidas isotônicas, pré-formas, tampas, garrafrões e bebidas energéticas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

Art. 2º - A alteração prevista no art.1º passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2025

132ª Reunião Ordinária do Desenvolve

ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA

Presidente

Conselho Deliberativo do PROBAHIA PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA RESOLUÇÃO Nº 224/2025

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à SULAMERICANA QUÍMICA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2025.0003505-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à SULAMERICANA QUÍMICA LTDA., CNPJ nº 08.704.551/0001-48 e IE nº 073.506.453NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, os seguintes benefícios: I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV, §§ 13, 14 e 15, art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Crédito Presumido de 70% (setenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de ácido clorídrico e cloretos diversos, com prazo contado a partir de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018.

Parágrafo único - fixa em R\$ 807.817,49 (oitocentos e sete mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2025.

164ª Reunião Ordinária do Probahia

ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA

Presidente

Republicada por haver saído com incorreção

Conselho Deliberativo do PROBAHIA PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA RESOLUÇÃO Nº 225/2025

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à INDÚSTRIA METALÚRGICA PAIS E FILHOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.14818.2025.0002507-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à INDÚSTRIA METALÚRGICA PAIS E FILHOS LTDA., CNPJ nº 05.403.887/0001-82 e IE nº 059.012.247PP, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV, §§ 13, 14 e 15, art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Crédito Presumido de 70% (setenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de portas, janelas e seus caixilhos, alizares, esquadrihos, soleiras e barras de apoio; parafusos, pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas) e artigos semelhantes; cadeados, fechaduras, trancas, ferrolhos, chaves e artigos semelhantes; guarnições, ferragens, nichos de banheiro, puxadores de portas, ganchos de rede, dobradiças e artigos semelhantes; móveis de metal com suas partes (expositores) e escadas, com prazo contado a partir de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018.

Parágrafo único - fixa em R\$ 110.612,94 (cento e dez mil, seiscentos e doze reais e noventa e quatro centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2025.

164ª Reunião Ordinária do Probahia

ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA

Presidente